

Contra-fe'

Exmo Sr D.<sup>o</sup> Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Va-  
 ra civil e Commercial. Dig. Magist.  
 E. Schonesi, cirurgião dentista desta  
 cidade nesta Capital, que de 4  
 a 31 de junho deste anno, como se  
 verifica dos incitros documentos  
 entregou a Banca Franceze Itali-  
 ana desta Capital a quantia  
 de 20:000\$000 (vinte contos de reis)  
 recebidos do mesmo Banco os  
 incitros documentos, pelo que se  
 ve que 6:000\$000 (seis contos de reis)  
 foram recebidos pelo Banco para  
 serem creditados em uma conta especi-  
 al do Supp.<sup>te</sup>, e os restantes 14:000\$000  
 (quatorze contos de reis), recebidos pelo mes-  
 mo Banco em garantia de contractos de  
 compra de cambiaes do valor de 350 m. Fran-  
 cos e 50 m. liras italianas, como se ve  
 dos docu.<sup>to</sup> n.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>. Verifica-se, porém,  
 pelos documentos n.<sup>os</sup> 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> que tambem os  
 6:000\$000 recebidos pelo Banco para serem  
 levados a uma conta especial em nome  
 do Supp.<sup>te</sup>, foram entregues ao Banco igua-  
 lmente em garantia de contracto conpe-  
 rido digo de compra de cambiaes do valor  
 de 100 m. francos, e 50 m. liras italianas.  
 Tais contractos, porém, não foram lavados  
 em forma legal, revestido do selo competente  
 e lavando nos livros de coretores officiaes,  
 como exige expressamente o Reg. Federal  
 n.<sup>o</sup> 2475 de 13 de Março de 1897, Art. 118, 119  
 e 120, que terminantemente declara em

diencias des te Juizo realim - de aos subfudas as 13 horas  
 Forum civil, a Pra do Reguino etc de

unto, por todos os effectos, não passando seu afu-  
rados em juizo, os contractos de compra e  
venda de cambiaes a que faltar qualquer  
d'aqueles requisitos. Consequentemente, não  
tendo os documentos furtos sellos proprio-  
riarios, a transação a que os mesmos se  
referem, nem sido lavrado por cartório offici-  
al, não tem valor juridico algum, pelo o  
que não dá titulo a Banca Franca Ita-  
liana para reter em seu poder os 20:000\$  
000, recebidos do Juff. Te e pretender constan-  
gar este os pagamentos de qualquer dife-  
rença de cambio, por se tractar de liquida-  
ção expressamente prohibida pelos Reg. de 13 de  
Março de 1897, o Juff. Te nada deve a Banca  
Franca Italiana, com a qual nenhuma  
transação teve, além da mencionada.  
Nestes termos requer a citação do mencionado  
banco para vir a primeira audiência de  
esse juizo ver-se-lhe propor a competente acção  
de cump. e lhe serem assignados os dez di-  
as da lei para dentro d'elles pagar os 20:000\$  
000, reclamados ou vir com a defesa  
que tiver sendo a final condemnada nos  
prejuizos juros e mora e costas. D. ao 3º  
officio e H. com procuração etc. e documen-  
to. S. Paulo 14 de Novembro de 1919. J. M. Pi-  
nheiro Junior. Despacho do M. Juiz. D. ao 3º  
H. cite-se. S. Paulo 14-11-1919. Azevedo Junior  
Destre buçad. Ao 3º officio e 1º Depositario. S. Pau-  
lo 14-11-1919. pg 3.000. nada mais continúa  
sua dita petição. São Paulo 14 de Novembro  
de 1919. Meizo Teixeira atd. uny.